



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.877, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º - Art. 1º É atribuída gratificação ao Servidor Público Municipal, titular de cargo público de provimento efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Lei será paga mensalmente, no valor de R\$ 1.510,15.

Art. 3º - O Agente de Contratação/ Pregoeiro/ será instituído mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Para fins desta lei, entende-se por Agente de Contratação/Pregoeiro, o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, ser responsável pelo julgamento de todas as modalidades de licitação que o Poder Executivo venha a realizar, seja este eletrônico ou não, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive nas contratações diretas, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, redação de atas e relatórios, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o recebimento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, dentre outras, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A gratificação objeto desta lei será revisada na mesma data e índice da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.939 de 31 de março de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 26 de dezembro de 2024.


Savio Prestes
Prefeito Municipal